



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 040/2013-GCG
31 DE MAIO DE 2013.

Estabelece, no âmbito do CBMSE, parâmetros para edição de Orientações Técnicas Normativas a serem adotadas pelos Departamentos da Diretoria de Atividades Técnicas da Corporação.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 2º DA LEI Nº. 4.496/02 e,

Considerando as disposições da Lei 4.183/99 que estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe e dá outras providências, especificamente em seus artigos 3º e 28;

Considerando que a Diretoria de Atividades Técnicas, através dos seus Departamentos, utiliza como referência técnica as Normas Técnicas da ABNT;

Considerando que as normas da ABNT poderão ser adotadas pelo CBMSE plena ou parcialmente;

Considerando a necessidade de adequar procedimentos técnicos à realidade das edificações e/ou áreas de riscos no Estado de Sergipe;

Considerando que a aplicabilidade das normas técnicas da ABNT é referencial para a normatização técnica dos Corpos de Bombeiros do Brasil;

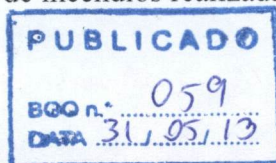
Considerando que os Corpos de Bombeiros do Brasil a exemplo do Estado do Paraná, Minas Gerais e Espírito Santo já promoveram estudos em que verificaram a necessidade de adequar as Normas Técnicas da ABNT no tocante à segurança contra incêndio e pânico às realidades de seus Estados;

Considerando que as edificações e ocupações no território do Estado de Sergipe apresentam características próprias locais;

Considerando que em muitos casos as normas da ABNT são complexas dando margem a interpretações extensivas das mesmas;

Considerando a necessidade de adequar a aplicabilidade das normas da ABNT no CBMSE enquanto não se produzir as Normas Técnicas da Corporação;

Considerando a necessidade de complementar tecnicamente a Diretoria de Atividades Técnicas do CBMSE com orientação técnicas normativas para padronizar as ações nas análises de projetos, vistorias técnicas e perícias de incêndios realizadas pelo CBMSE;





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que a partir desta data serão editadas Orientações Técnicas Normativas a serem seguidas pelos bombeiros militares empregados nas análises de projetos, nas vistorias técnicas e nas perícias de incêndios no âmbito do CBMSE.

Art. 2º. As Orientações Técnicas Normativas serão estabelecidas após aprovação pela Comissão Técnica formada pelo Subcomandante Geral, Diretor de Atividades Técnicas, Sub Diretor de Atividades Técnicas, Chefe do Departamento de Análise de Projetos e o Chefe do Departamento de Vistorias Técnicas.

§ 1º. Por indicação dos membros e aprovação da maioria da Comissão Técnica poderá ser convidado outro bombeiro militar ou civil com conhecimento técnico na matéria discutida para subsidiar a decisão da aprovação ou não da Orientação Técnica Normativa em análise.

§ 2º. As aprovações das Orientações Técnicas Normativas serão realizadas pelos votos da maioria da comissão prevista neste artigo.

§ 3º. Os votos discordantes da aprovação das Orientações Técnicas Normativas pela comissão técnica deverão ser obrigatoriamente justificados em Ata específica das reuniões.

Art. 3º. As Orientações Técnicas Normativas aprovadas poderão ser revogadas por uma nova orientação técnica aprovada pela Comissão Técnica obedecendo ao mesmo procedimento de aprovação.

Art. 4º. A Comissão Técnica prevista nesta Portaria será presidida pelo Subcomandante Geral que coordenará o trabalho da mesma.

Art. 5º. Qualquer membro da Comissão Técnica Normativa poderá sugerir Orientação Técnica a qual será apreciada pela Comissão para aprovação ou não.

Art. 6º. As Orientações Técnicas Normativas têm caráter determinativo e devem ser cumpridas rigorosamente tendo em vista o seu objetivo complementar em suprir as lacunas interpretativas das normas aplicadas no CBMSE.

Art. 7º. Revogam se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Aracaju - SE, 31 de maio de 2013.

NAILSON MELO SANTOS – CEL QOBM
Comandante Geral do CBMSE